



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

SEGUNDO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

Segundo termo aditivo a dispensa de licitação 003/2025, o qual gerou o empenho 54/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1.1 – Em decorrência do item 1.4 do termo de referência da dispensa de licitação 003/2025 prever que a compra será efetuada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista naquele procedimento e que o valor do produto e da proposta será corrigido na data da efetiva compra, assim, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, em referência ao item 11, sofrerá o acréscimo de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos), atualizado para R\$43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) a caixa com 06 (seis) unidades de *desinfetante de uso geral, caixa com 06 frascos de 2l, fragancias diversas*.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO PARA COMPRAS FUTURAS DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIPULADO

2.1 – Fica expressamente pactuado, e autorizado, que os itens que, futuramente, necessitarem de reajuste poderão ter seus valores automaticamente adequados em decorrência de variações nos preços de mercado, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a alteração mantenha-se dentro do valor de mercado, comprovado por pesquisa de preços atualizada, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) o reajuste não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento), considerando como base de cálculo o valor originalmente contratado para o item ou, quando houver, o valor mais recentemente atualizado por termo aditivo formalizado;

c) sejam observados os ditames legais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos ou supressões sobre o valor global do contrato;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

d) seja resguardado e observado equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Justifica-se o presente termo, em virtude de que o processo abrange uma ampla gama de itens, dos quais, apenas um necessita de atualização monetária devido a variações de mercado e custos. Dado que o processo vigente já contempla estes itens e a atualização necessária é pontual, a inclusão destas alterações por meio de aditivo é mais eficiente do que a realização de um novo processo licitatório para o ajuste exclusivo deste item.

3.1.1 - Assim, a celebração deste aditivo atende ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo que os ajustes necessários sejam realizados de forma célere e sem onerar o erário público com os custos e riscos associados a um novo processo licitatório.

3.2 - Para embasar o referido aditivo, foi feita pesquisa de preço no site do Painel de Preços do Governo Federal, em anexo, que resultou no montante médio de R\$47,58 (quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para o item, ficando, portanto, dentro do valor de mercado atual.

3.3 – As demais cláusulas da dispensa de licitação 003/2025 permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Nova Xavantina – MT, 22 de Maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
CONTRATANTE